

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 048/2014 - DA/CP

PROTOCOLO:242.983/2012 - OF. REQUISITÓRIO:900.328/2012

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE TELÊMACO BORBA

REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça

REFERENCIA: Ação Acidentária nº 0000594-13.2005.8.16.0165

CREADOR(A): JOSE LUIZ BONIN e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): Silvio Cesar de Medeiros, Osvane Adolfo Mendes, Sandra Regina de Medeiros e Gracielli Regina Alberti Fischer

DEVENDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. Devedor Dr(a): Cynthia Maria Greca Schaffer

DESPACHO fl.39-TJ: I - Tendo em vista que o protocolo que formou o precatório é de 09 de agosto de 2013, o presente precatório deverá ser incluído no ano orçamentário de 2015. II - Deste modo, retifique-se o item III do despacho de fl. 37-TJ, para que passe a contar como: "*Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115 do CNJ, publicada em 02 de julho de 2010, para o orçamento de 2015 (Mensagem de fl. 34-TJ de 09 de agosto de 2013, às 14h55m).*". III - Publique-se; Intime-se. IV - Após, aguarde-se o pagamento. Curitiba-PR, 18 de fevereiro de 2014.

PROTOCOLO: 62.171/2014 - CONSULTA AO COMITÊ GESTOR

DESPACHO fl.05-TJ: Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (19/02/2014), às 16:00H horas, na sala de reuniões do 11º andar do prédio anexo ao Palácio da Justiça (Gabinete da Presidência), presentes o Desembargador Luiz Osório Panza, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor de Precatórios, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Juiz Federal da 4ª Região Dr. Nivaldo Brunoni e a Desembargadora Ana Carolina Zaina, Vice-Presidente do Tribunal Regional da 9ª Região, realizou-se sessão do Comitê Gestor de Precatórios do Estado do Paraná. Iniciada a reunião, o Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, juntamente com o Dr. Nivaldo Brunoni, prestou homenagens à Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional da 9ª Região, Ana Carolina Zaina, considerando a sua assunção como integrante do Comitê Gestor de Precatórios. Realizada a leitura do Ofício nº 232/2014 da Presidência desta Corte, por intermédio do qual, o Exmo. Des. Presidente formulou consulta acerca do procedimento revisional, prazo e demais aspectos a ser adotado quanto a edição da nova ordem crescente de valores prevista pelo executivo estadual para pagamento de seus precatórios, conforme Decreto Executivo Estadual nº 10.032 de 05 de fevereiro de 2014. Em resposta, deliberou o órgão gestor, por unanimidade, em autorizar a elaboração de lista de pagamento da ordem crescente de precatórios do Estado do Paraná, com a organização dos feitos em grupos de até cinquenta (50) precatórios, a fim de possibilitar a liquidação célere e gradual dos débitos judiciais, observando sempre a ordem geral crescente de valores prevista pelo Decreto Executivo nº 10.032/2014. A presente ata será submetida pelo Presidente do Comitê Gestor a conferência dos demais membros. Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Presidente do Comitê Gestor. Mauro Troiano. Subscrevi, na condição de secretário designado.

DESPACHO fl.06-TJ: Trata-se de consulta formulada pela Presidência deste Tribunal de Justiça ao Comitê Gestor de Precatórios acerca da forma como deve ser elaborada a ordem crescente de valores de precatórios, prevista pelo Estado do Paraná no Decreto Executivo nº 10.032/2014, indagando, ainda, sobre o procedimento revisional, prazo e demais providências. Em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2014 o Comitê Gestor de Precatórios deliberou no seguinte sentido: "Em resposta, deliberou o órgão gestor, por unanimidade, em autorizar a elaboração de lista de pagamento da ordem crescente de precatórios do Estado do Paraná, com a organização dos feitos em grupos de até cinquenta (50) precatórios, a fim de possibilitar a liquidação célere e gradual dos débitos judiciais, observando sempre a ordem crescente de valores prevista pelo Decreto Executivo nº 10.032/2014". Conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça -CNJ as deliberações do órgão gestor atuante perante os tribunais tem caráter opinativo, razão pela qual submeto o presente à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. Curitiba, 20 de março de 2014. Patricia Caetano Moro. Coordenadora da Central de Precatórios.

I- Acolho a deliberação do Comitê Gestor de Precatórios, no sentido de organizar a lista da ordem crescente de valores em grupo de até 50(cinquenta) precatórios expedidos em face do Estado do Paraná, a fim de possibilitar a liquidação célere e gradual dos débitos judiciais. II- Determino ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a abertura de conta junto a Caixa Econômica Federal, vinculada ao Estado do Paraná, a qual deve ser nominada como "Especial- Ordem Crescente de Valores", e transfira para essa conta o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizados a partir de 5 de fevereiro de 2014. III- Após, à Central

de Precatórios para que elabore a lista da ordem crescente de valores, nos termos do Decreto Executivo nº 10.032/2014, anexando-a ao presente. IV- Publique-se. V- Intime-se o Estado do Paraná. VI- Após, determino à Central de Precatórios que dê início à revisão dos primeiros 50 (cinquenta) precatórios para pagamento oportuno. Curitiba, 20 de março de 2014. Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Presidente do Tribunal de Justiça.

FEEM